

## Reforma do IRC

# 1

## A oportunidade da reforma do IRC no actual momento

Deve começar por desagregar-se a tributação das sociedades num momento em que são pedidos sacrifícios aos singulares?

## AS CRÍTICAS

O Governo elegeu a reforma do IRC como uma prioridade, deixando para trás outros impostos como o IRS - que tem vindo, pelo contrário, a sofrer aumentos vários - ou o IVA, onde também não falta quem reclame medidas urgentes, nomeadamente no sector da restauração. Tendo em conta o momento de crise que o País atravessa, tem-se discutido se esta é a melhor altura e se há oportunidade política e social para avançar com uma reforma do IRC, que facilitará a vida às empresas, mas não necessariamente aos singulares. E essa foi, aliás, uma das críticas à reforma: esta, não só não corresponde a uma urgência social, como desvia as atenções das verdadeiras necessidades do País no momento actual, sustentam alguns críticos. Por outro lado, haverá perda de receita que terá de ser compensada, o que irá colocar o ónus orçamental sobre outros sectores de actividade, nomeadamente pensionistas e trabalhadores. Há também quem aponte o facto de a opção de avançar de forma isolada não ser o mais adequado devendo a reforma ser acompanhada por uma revisão também profunda do IRS. Antes que mais não fosse, para evitar o agravamento das distorções já existentes entre quem paga IRS e quem suporta IRC. Por outro lado, há quem, concordando com a reforma, exija mais incentivos fiscais e quem defenda a existência de taxas diferenciadas para diferentes sectores de actividade.

## A RESPOSTA

A Comissão de Reforma sustenta que o País "tem vindo a perder sistematicamente lugares nos 'rankings' de competitividade internacionais" e que isso está directamente relacionado com a tributação das empresas, sendo que o IRC é o que "afecta de forma mais relevante o crescimento económico". A oportunidade social e política, essa "foi há muito assumida pelo Governo" pelo que, sublinham os membros da Comissão "essa discussão não é connosco". No entanto, como é óbvio, fazem a absoluta defesa, bem como da oportunidade escolhida, da sua missão de tornar mais competitivo, mais simples e mais internacionalizado o sistema português" e tentou "perspectivar o imposto como instrumento de promoção do investimento e, por essa via, do crescimento e do emprego", acolhendo "as tendências dos países que concorrem com Portugal na atracção do investimento estrangeiro". Quanto a "rever de uma assentada todo o sistema fiscal", quem o defende "são espíritos bem intencionados" com o quais, a Comissão não partilha "o optimismo social e político". A quem afirma ser errada a opção de começar por desagregar as sociedades, responde a Comissão que "as sociedades não são pessoas singulares, nem suportam, em última análise, os impostos que sobre elas recaem: são sempre os últimos quem os acaba por pagar, facto que é bem conhecido dos especialistas". E prossegue: os "Tax Reform Working Groups", que funcionam no âmbito do Congresso dos EUA, mostraram muito recentemente que os trabalhadores acabam por suportar a parte mais significativa da carga fiscal sobre as empresas, pela via da contenção ou redução de salários, bem como do próprio desemprego". Finalmente, quanto à possibilidade de taxas diferenciadas ou criação de benefícios fiscais, responde a Comissão que não tinha mandato para tal nem o aceitaria, por não concordar com essa via.

# 2

## A taxa de IRC é crucial para o crescimento e o emprego?

A centralidade do IRC na estratégia de crescimento é uma das questões que mais dúvidas levanta

## AS CRÍTICAS

A taxa nominal de imposto sobre os lucros não constitui um factor determinante na opção pela localização de investimento produtivo e a Comissão não apresenta estudos que sustentem a correlação que diz existir - tal como não demonstra que, actualmente, o investimento está a ser travado por causa da taxa do imposto (cuja taxa efectiva, já considerando as tributações autónomas, tem rondado os 17%-19%).

Uma taxa baixa é sobretudo atractiva para investidores financeiros com rendimentos passivos, que tendem a suportar uma taxa nominal próxima da efectiva; e para oportunistas fiscais que procuram triangular fluxos de rendimento para que transitem por jurisdições respeitáveis mas de baixa tributação. Não resulta daqui qualquer valor acrescentado para a economia. Se o objectivo é incentivar novo investimento produtivo e a criação de emprego, existem instrumentos mais adequados, como o crédito fiscal ao investimento. Nessa medida, a descida da taxa acaba por resumir-se a um subsídio ao capital instalado, que terá como contrapartida uma forte penalização dos restantes contribuintes.

Por razões políticas, mas também técnicas, uma reforma do IRC deve ser acompanhada de uma revisão das regras do IRS. Actuar só sobre o IRC agrava a distorção já existente. É ainda um paradoxo baixar a taxa do IRC e aumentar as taxas libertórias sobre os dividendos: pretende-se incentivar o investimento sem oferecer ao investidor qualquer incentivo. Há ainda críticas ao facto de a Comissão não apresentar propostas de redução de reduções - o chamado "alargamento da base tributável".

## A RESPOSTA

Na hora de tomarem as suas decisões de investimento, a taxa do IRC é "uma das mais observadas vertentes do IRC" pelos agentes económicos. Além disso, o valor da taxa apresenta uma correlação inversa com a economia paralela - quanto mais elevada, maior o volume de transacções não registadas. Como Portugal apresenta um dos níveis de tributação mais elevados da Europa, esta é uma área que requer uma revisão urgente, argumenta a Comissão.

A ausência de quantificação dos impactos de uma descida do IRC no emprego, investimento e crescimento é justificada com o curto tempo que tiveram para apresentar o projecto: "O período em que decorreram os trabalhos da Comissão inviabilizou a utilização de outras ferramentas estatísticas - como um modelo de equilíbrio geral - que poderiam permitir estimar esses efeitos positivos gerais", diz a Comissão. Trata-se de um modelo que não existe no Ministério das Finanças nem nos meios académicos que a Comissão contactou. "Compreendemos e apreciamos o muito que esperavam esses críticos do nosso trabalho, mas não podemos entregar senão o que é humanamente realizável no prazo determinado e com os recursos disponíveis", reagiram. Os peritos sustentam que há várias experiências internacionais que permitem atestar o impacto positivo de uma descida da taxa de IRC no PIB e nas cortas públicas. A crítica à disparidade entre as taxas de IRS e IRC que resultaria desta proposta é desvalorizada com dois argumentos: por um lado, os peritos não esperam que as taxas de IRS se mantenham tão altas nos próximos cinco anos; por outro lado, há vários países europeus, entre os quais os nórdicos, onde tal acontece. O agravamento do IRS sobre os dividendos, para compensar a descida do IRC é explicada com a distribuição equitativa de esforços e o privilégio ao reinvestimento em detrimento da retenção passiva do capital. Sobre o facto de a proposta não se pagar a si própria, é dito que o Governo não os mandatos.

## Reforma do IRC

3

## “Participation exemption”, a medida mais emblemática

Que Portugal deve eliminar a dupla tributação, é consensual. As características do modelo proposto são questionados

### AS CRÍTICAS

Portugal arrisca transformar-se numa plataforma de triangulação de rendimentos de capitais, abrigando cá sociedades interpostas que não contribuem efectivamente para a economia real.

Os requisitos estabelecidos para se conceder a isenção são demasiado frouxos. Não acataram regras anti-abuso fundamentais e vêm ao arrepio das recomendações internacionais mais recentes. Os rendimentos e as mais-valias podem chegar e sair de Portugal sem terem pago uma taxa mínima de imposto, o que vai em contra-mão às mais recentes preocupações da OCDE para que, a pretexo de não criarem situações de dupla tributação, não se caia na dupla não tributação.

Sustenta-se ainda que o requisito de que o imposto no Estado da participada seja de pelo menos 10% não precisa de ser demonstrado desde que, por exemplo, as suas detenções em paraisos fiscais constantes da lista lusa, sejam inferiores a 2%, até ao limite 50% do património dessa sociedade. E, na ausência de declarações oficiais sobre os requisitos para aplicar a isenção, quaisquer meios de prova servem.

Nun plano mais técnico são apontadas mais duas críticas: 1) o facto de a proposta fixar uma taxa nominal de tributação mínima no país de origem de 10% quando deveria, para que o sistema fosse globalmente coerente, fixá-la numa percentagem da taxa em vigor no país de destino; 2) o facto de se desligar a dedução do gasto da obtenção do rendimento, quando a própria proposta europeia em matéria de CCTB (tributação de base comum consolidada, uma proposta em discussão a nível europeu) estabelece esta dependência.

### A RESPOSTA

A Comissão reitera que a proposta coloca Portugal ao nível dos países europeus em termos de competitividade e recorda que este foi também o espírito de uma proposta análoga feita pelo “Grupo para o Estudo da Política Fiscal” ainda durante o mandato do anterior Governo.

As salvaguardas previstas para evitar a utilização abusiva deste instrumento são descritas como suficientes. Por que se excluem do regime os capitais oriundos de sociedades residentes em paraisos fiscais; porque se propõe que a actual lista de “paraisos fiscais” seja reestruturada à luz dos critérios da OCDE, o que garantiria “o reforço da transparência fiscal internacional e do combate ao planeamento fiscal agressivo”; e porque se considera que devem ficar igualmente excluídos os territórios que coloquem obstáculos à troca de informações e à identificação de sócios e beneficiários efectivos.

Adicionalmente, “o regime não dispensa, de modo algum, a necessidade de cumprimento dos necessários requisitos de substância para a sua aplicação, e os casos de abuso que, ainda assim, se venham eventualmente a verificar estão sujeitos à aplicação da cláusula geral anti-abuso”, defendem.

A opção pela taxa de 10% enquanto patamar mínimo de tributação (em vez da taxa em vigor no País) está em “consonância com as recomendações da Comissão Europeia quanto à definição de um limiar mínimo” e é também “próxima da que resulta” da proposta de directiva que estabelece uma base comum consolidada ao nível da tributação das empresas. Dessa proposta resulta o estabelecimento de uma taxa mínima de 9,2%, sustentam os peritos.

4

## A relação da proposta da comissão com a harmonização europeia

Tendo em conta as propostas que estão a ser discutidas na União Europeia, questiona-se de não devia Portugal esperar

### AS CRÍTICAS

A proposta de reforma do IRC surge numa altura em que a Comissão Europeia tem sobre a mesa uma proposta de Directiva relativa a uma matéria colectável comum consolidada do imposto sobre as sociedades (CCCTB). Esta directiva, que por enquanto ainda não passa de uma proposta, se se vier a concretizar, terá um impacto significativo no desenho da tributação das empresas em toda a União Europeia, muito embora mantenha sempre um carácter optativo, o que significa que permitirá que cada país mantenha as suas regras.

Neste contexto, questiona-se se avançar com alterações tão profundas ao IRC numa altura em que, a nível europeu, se discute esta proposta de Directiva poderá ser extemporâneo, provocando, no futuro, discrepâncias e focos de conflito. Há pontos da reforma, como acontece, por exemplo, com as alterações preconizadas ao nível dos gastos fiscalmente dedutíveis, que se afastam do que avança, por sua vez, a proposta de directiva. O mesmo acontece no regime de ‘participation exemption’, em que, apontam algumas críticas, há também aspectos que não coincidem com as regras que propõe a Comissão Europeia para o futuro (esta estabelece, por exemplo, uma dependência entre a dedução de gastos e a obtenção dos rendimentos).

### A RESPOSTA

Dada a indefinição em torno não só do conteúdo da proposta de directiva sobre matéria colectável comum consolidada (CCCTB), mas também do período de tempo que esta levará ainda a ser aprovada, a Comissão de Reforma sustenta que não faria sentido esperar por ela para só depois avançar com alterações ao IRC.

A CCTB constitui uma iniciativa da União Europeia “sujeita a um processo político que requer a unanimidade e que poderá, se algum dia chegar a ver a luz do dia, implicar um prazo de concretização muito extenso”, sublinha a Comissão. Há vários Estados-Membros que “susciaram já fortes reservas ao projecto” sendo que “o percurso adivinha-se demorado e complexo, sendo muito improvável alcançar-se uma decisão definitiva no curto ou médio prazo”. Há aspectos em que um consenso será difícil de alcançar e a comissão refere, por exemplo, “a distribuição da base tributável entre Estados”, que “é, na verdade, realizada com base numa fórmula que tem em consideração activos e empregados (origem) e vendas (destino)”. Quanto a este aspecto “existe já na UE grande discussão em torno do mecanismo de alocação (formula apportionment), e encontra-se literatura que entende que tal fórmula não é imune a manipulação”.

Apesar das dúvidas, escrevem os membros da Comissão de Reforma, o seu ante-projecto segue a proposta de directiva em áreas como o reporte de prejuízos, o regime de ‘participation exemption’, ou o regime especial dos grupos de sociedades. Porém, “sendo embora uma referência que não deve ser desconsiderada, a CCTB está longe de assumir-se como uma espécie de “credo fiscal” no seio da UE, que limita todas as reformas do imposto de sociedades que entretanto ocorram nos Estados-membros, ao ponto de mais não poderem fazer do que transpô-la integralmente”. A Comissão “conhece bem o documento em questão, e retirou dele aquilo que julgou adequado e equilibrado para Portugal”, conclui-se.

## Reforma do IRC

# 5

## A redução da litigiosidade entre Fisco e empresas

A Comissão procurou passar para a Lei as decisões dos tribunais sobre matérias que entopem os tribunais

### AS CRÍTICAS

O relatório do grupo de trabalho para a Reforma do IRC sustenta que o grau de litigiosidade fiscal que se regista no País tem contornos preocupantes no que toca à eficiência e sustentabilidade do sistema. O número de processos pendentes nos tribunais continua elevado, apesar dos esforços recentes. Neste contexto, a proposta de reforma propõe integrar na lei um conjunto de decisões dos tribunais, com jurisprudência já consolidada, dessa forma prevenindo, no futuro, novos conflitos sobre essas mesmas matérias. No entanto, sustentam as vozes mais críticas, o referido relatório não indica quais as decisões dos tribunais que considera suficientemente consolidadas para serem verdadeiras em letra de lei, nem quais os critérios que usa para propor uma consolidação mínima. Alguns fiscalistas sustentam, por outro lado, que o anteprojecto opta, invariavelmente, por alterar a lei segundo a interpretação que tem vindo a ser sustentada pelas **empresas contra a Administração Tributária**. Por outro lado, não se explica porque é que se dá prioridade a este núcleo de casos em contencioso e não a outros, levantando-se a dúvida de que possa ter sido dada preferência aos que envolvam montantes mais significativos de impostos. Finalmente, levantam-se dúvidas sobre se as normas propostas pela Comissão terão ou não carácter interpretativo.

### A RESPOSTA

O objectivo da Comissão "para lá de uma preocupação transversal com a simplificação e o rigor das normas", foi "verter em normas claras a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores". Esta intervenção, "situada a montante dos processos, constitui a alternativa melhor ao dispor da Comissão", escrevem os seus membros, salientando que "não podíamos nem queríamos eliminar direitos e garantias dos contribuintes, por um lado; e estávamos compreensivelmente vedado, também, interferir no estatuto e na orgânica dos tribunais". Sublinham, no entanto, que "em caso algum, ao contrário do que foi referido, se propôs que as novas redacções sejam aplicadas retrospectivamente ou que disponham de eficácia interpretativa". No que à jurisprudência fiscal superior respeita - e, dentro desta, apenas e exclusivamente relevando a jurisprudência não arbitral, sublinhe-se -, dizem os membros da Comissão de Reforma, "foi invariavelmente escolhida aquela que é unânime ou amplamente maioritária nos tribunais e, ainda invariavelmente, independentemente de a sua tendência ser em favor do contribuinte ou em favor da administração fiscal", garante a Comissão. Aláís, sustentam os autores da reforma, "entre as intervenções realizadas neste domínio, cerca de uma dezena corresponde à prevalência de posições sustentadas pela Administração Tributária". De que serve, na verdade, saber se os acórdãos utilizados são favoráveis a uma ou outra parte? Eles integram, de qualquer forma, uma legalidade e uma justiça materiais, que faz todo o sentido transformar em lei em nome da certeza e da economia dos recursos do Estado e dos contribuintes.

# 6

## Simplificar o conceito de gastos ou beneficiar as empresas?

As despesas que as empresas podem apresentar para reduzir o IRC é uma das questões centrais nas regras do imposto

### AS CRÍTICAS

O Fisco aceita que as empresas deduzam os gastos em que incorrem desde que elas sejam "comprovadamente indispensáveis" à actividade. A Comissão quer que se aceite todos os gastos, sem ser necessário provar a sua relação com a actividade. Para os críticos, a medida, a pretexto de uma simplificação de conceitos do que é um gasto fiscalmente dedutível e a redução da litigância, vai redundar num aumento das deduções por parte das empresas, de forma injustificada. Seria preferível que a Comissão atendesse à formulação usada na proposta europeia de directiva de CCCTB (base comum consolidada para o apuramento do IRC das multinacionais) e, ainda que, restringisse a aceitação fiscal dos gastos, não permitindo a dedução daqueles que estão correlacionados com a obtenção de rendimentos isentos de tributação.

### A RESPOSTA

"A Comissão entende que se trata, sem dúvida, de um tema sensível. As condições gerais da dedutibilidade dos gastos das empresas constituem, como bem se sabe, uma das áreas centrais no desenho e aplicação de um imposto do tipo do IRC". É desta forma que os peritos começaram por responder às críticas nesta área. Contudo, a regra que exige que os gastos sejam tidos como "indispensáveis" para poderem ser aceites tem gerado muita litigância entre empresas e Fisco. É essa a razão que leva a que os peritos proponham uma nova fórmula, que dizem ser em linha com as posições que os tribunais vêm adoptando. Adicionalmente, os peritos consideram que a formulação que propõem não difere muito da que está prevista na proposta de directiva com vista à adopção de uma base comum consolidada em IRC.

## Reforma do IRC

# 7

### Incentivos ao desenvolvimento de intangíveis

Comissão quer novos incentivos aos activos intangíveis, uma área sensível e sob a atenção dos organismos internacionais

#### AS CRÍTICAS

A Comissão propõe a criação de novos benefícios fiscais para os activos intangíveis: aqueles que não têm um período de vida útil definido passariam a poder beneficiar de um regime que permite a dedução fiscal, em partes iguais, ao longo de um período de 20 anos. Estão em causa, por exemplo, patentes e marcas. Por outro lado, prevê-se que os rendimentos de patentes, modelos e desenhos industriais desenvolvidos internamente sejam considerados por apenas metade do seu valor. Os críticos dizem que não chegam a ser dadas justificações técnicas que efectivamente suportem a alteração proposta.

Salta-se, por outro lado, que esta é uma área especialmente sensível em matéria de planeamento e de evasão fiscal, algo que tem vindo a ser referido internacionalmente pela OCDE e a Comissão Europeia, pelo que o tema deverá ser tratado com todos os cuidados.

#### A RESPOSTA

A proposta para que os rendimentos destes activos sejam considerados apenas por 50% do seu valor, para apuramento do IRC, a pagar é justificada com a necessidade de acabar com uma discriminação. Dizem os peritos que, actualmente, “ao desconsiderar fiscalmente o reinvestimento dos valores de realização dos activos intangíveis, tributando, em consequência, a totalidade do saldo positivo das mais-valias e menos-valias, há uma discriminação em relação aos outros tipos de investimentos em activos não correntes. Os activos fixos tangíveis, em activos biológicos não consumíveis e em propriedades de investimento apenas vêm considerado 50% do saldo entre as mais e menos valias para efeitos de apuramento do IRC a pagar. Já a medida que prevê a dedução por 20 anos dos custos com aquisição dos activos intangíveis é justificada com o facto de o “reconhecimento do investimento realizado, implicar reconhecer efeitos fiscais às despesas de investimento realizadas com esse tipo de activos mesmo que tenha vidas úteis indefinidas, de modo a não discriminá-los face aos investimentos realizados em outros activos não correntes de natureza tangível”.

# 8

### Alterações às regras de limitação de gastos financeiros

A restrição das deduções com custos com financiamento foi imediatamente contestada pelas empresas

#### AS CRÍTICAS

A Comissão propõe um corte nas deduções que as sociedades podem fazer na sequência de custos com financiamento bancário e prevê que o limite para a dedutibilidade dos gastos líquidos de financiamento seja reduzido para um milhão de euros, quando a lei actual aponta, em regra, para os três milhões. Em causa estão os custos com financiamento obtido através do recurso ao crédito, desde juros de empréstimos a curto e longo prazo, juros de obrigações ou encargos financeiros com locações financeiras, entre outros.

Com esta medida, alertam algumas vozes, a Comissão de Reforma acaba por accentuar as penalizações a quem recorre a financiamento por capitais alheios, nomeadamente a quem se financia junto da banca. No entanto, deveria antes ter proposto soluções para promover o recurso a capitais próprios. Por outro lado, afirmam os críticos da medida, como o endividamento é substancialmente para com o sistema bancário e não tanto para com entidades relacionadas, visando propósitos de planeamento fiscal, a limitação pode dissuadir financiamento externo à economia nacional em virtude de os agentes não estarem ainda dispostos a articular investimentos através de capitais próprios. Esta proposta da Comissão, refira-se, alarga uma restrição já existente desde a entrada em vigor do Orçamento do Estado para 2013.

#### A RESPOSTA

O tratamento preferencial da dívida terá estado na base do excesso de endividamento de muitas entidades, e, por isso, “reduzir o incentivo a esse mesmo endividamento foi um dos elementos de política que se teve em conta”, explica a Comissão de Reforma, acrescentando que, complementariamente, “a descida faseada da taxa do IRC, que se propõe, poderá também contribuir para uma redução da discriminação fiscal em favor do endividamento, minorando a poupança fiscal associada aos juros”.

Por outro lado, sublinha-se, a restrição à dedução de juros tem sido a tendência na Europa em anos recentes, em Países como Espanha, Finlândia ou Itália, “usando como limite 30% do EBITDA, ou, se superior, um limite quantitativo fixo”.

Em linha “com muito do que se vem propondo na União Europeia”, esta medida, ao induzir a baixa do endividamento, “pode contribuir para, futuramente, suavizar os ciclos económicos que derivam do excesso de crédito e de subsequentes aumentos de aversão ao risco”.

Adicionalmente, “pode gerar incremento de receita em sede do IRC que permita compensar outras medidas propostas que sejam indutoras da diminuição da mesma”, acredita a Comissão de Reforma.

O ante-projecto, lembra, “propõe a modificação do tratamento de um ponto que se reputa importante: a dedução dos juros no seio dos grupos (...), propondo-se agora que o grupo possa optar por um tratamento agregado, o que flexibiliza a aplicação do regime”. Além disso, o apuramento do EBITDA fiscal “tornou-se consistente com o regime de ‘participation exemptior’, excluindo dessa linha certos elementos que, num plano tributário, se entende dele não deverem constar”.

## Reforma do IRC

# 9

## Novos requisitos para o regime de transparência fiscal das sociedades

Dizem os críticos que se abre caminho à existência de dois regimes diferentes para a transparência fiscal

### AS CRÍTICAS

A proposta de reforma do IRC abre a porta a que sociedades profissionais que integrem diferentes áreas de actividade possam ser abrangidas pelo regime de transparência fiscal. Responde-se assim à necessidade de alteração do IRC na sequência da nova lei 2/2013, mas limita-se essa regra às sociedades com menos de cinco sócios, quando nenhum deles seja pessoa colectiva de direito público, e cujo capital social seja detido, em pelo menos 75%, por profissionais que exerçam total ou parcialmente a sua actividade através da sociedade. A medida não é pacífica e já gerou polémica entre os advogados, que sustentam que, com ela, se abre caminho à existência de dois regimes diferentes para quem é tributado em transparência fiscal, dependendo da dimensão da sociedade em causa – os mais pequenos manteriam a transparência, os maiores poderiam passar para o regime geral do IRC, onde a taxa até deverá baixar, aumentando a distorção entre as duas tributações. Entre os críticos, afirma-se que a proposta extravasa o mandato da Comissão e que é feita à medida das grandes sociedades de advogados. E, mais, que é arbitrária, inconstitucional e, pelas razões já referidas, coloca os mais pequenos em desvantagem competitiva. Há advogados que defendem que devia haver possibilidade de opção.

### A RESPOSTA

A Comissão explica que propôs o alargamento do âmbito das sociedades profissionais sujeitas ao regime de transparência fiscal, “o qual, entre outras funções, desempenha um papel de travão à chamada ‘incorporação abusiva’ – a procura da forma societária por pessoas singulares determinadas por um propósito eminentemente fiscal”. E este facto, refere-se, serve para reafirmar “a crítica de que teria actuado em ultrapasagem do mandato recebido, o qual restringia a sua intervenção ao domínio do Código do IRC”. Por outro lado, os limites estabelecidos para as sociedades permanecerem ou não na transparência fiscal “não foram arbitrários, sublinha o grupo de trabalho. “Eles decorrem do bom senso e da experiência de outras jurisdições” acrescentam, afirmando ainda não terem sido encontrados exemplos em que a este tipo de regime ou equivalente “fossem sujeitas sociedades com um número de sócios muito reduzido.” Os especialistas sublinham ainda que, “independentemente do seu número de sócios, as sociedades de ‘profissionais do mesmo ofício’ continuarão inelutavelmente sujeitas à transparência fiscal”. Quando à crítica de que estaria a favorecer as grandes sociedades de advogados, a Comissão diz-se “perplexa”: “por mais esforços que fizesse, não chegou a descobrir onde reside esse benefício, que certamente teria sido involuntário”.

# 10

## Escassez e enviesamento da bibliografia usada

Comissão garante que consultou mais estudos e mais variados, recusando que se possam tirar lições políticas

### AS CRÍTICAS

A bibliografia usada para suportar um trabalho técnico é um sintoma da sua ideologia. Ao recorrer quase exclusivamente a fontes anglo-saxónicas e a estudos de consultoras, a Comissão está a revelar as suas preferências e o campo em que actua. No anteprojecto, os peritos citaram socorrem-se de um estudo de 1989 de Braga de Macedo/Vitor Gaspar/Luis Morais Sarmiento, dois relatórios da Deloitte e um outro, não publicado, da Administração Tributária. De fora ficaram estudos do Banco de Portugal, do INE, da Autoridade Tributária, bem como o relatório da comissão de reforma fiscal de 2009, apontam críticos.

### A RESPOSTA

Este é um dos pontos em que a Comissão dá o braço a torcer, até porque, garante, foram consultados documentos variados que simplesmente não foram referidos na bibliografia. “É nosso entender que uma mais ampla referência a obras nacionais teria sido desejável e apropriada e a versão final do Relatório procurará remediar esta lacuna. Até porque, ainda que o Relatório seja parco nessas referências, os trabalhos foram, como é natural, por elas influenciados”, respondeu a Comissão. Numa nova alusão à escassez de tempo de que dispuseram, os peritos fazem contudo questão de sublinhar que “o seu objectivo prioritário, para mais num relatório preliminar ainda sujeito a correcções, não seria o de abriliantar o texto com um copioso manancial de citações bibliográficas”. E que ver “nesta limitação às referências nacionais, designios distarçados que se chegaram a imputar à Comissão, é exagerar a relevância do assunto para além das suas reais proporções”.